



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JEDER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 041/2019

Senhor Presidente:

O dia 20 de novembro é a data máxima do movimento negro brasileiro, pois aponta para o dia em que morria lutando por liberdade, Zumbi dos Palmares, nosso maior expoente na resistência contra a escravidão, que durou três séculos, de 1550 até 1888. Foram 300 anos em que um grupo de indivíduos não era considerado "humano" pela cor da sua pele! Este ano é o 130º da abolição da escravatura, mas há ainda muitas barreiras a serem superadas para que negros e negras vivam em igualdade de condições com as demais pessoas em nosso país.

Por conta disso, são necessárias medidas afirmativas, que busquem equiparar o acesso as diferentes políticas públicas e superem as profundas desigualdades ainda existentes. Neste aspecto, União, Estados, Distrito Federal e Municípios precisam fazer a sua parte, sobretudo na construção de medidas concretas. E como fazer isso em um ambiente de profunda crise política, ética, moral e econômica, cujos ambientes remetem a flexibilização de direitos sociais e avanço de uma cultura de ódio? Mostardas tem produzido medidas que o colocam hoje, em uma condição diferenciada em nosso estado.

Uma das primeiras decisões que o município adotou foi a adesão a Década Internacional Afrodescendente, estabelecida pela ONU. Depois, designou um responsável para coordenar a Política Pública de Igualdade Racial, nomeou os membros do Conselho Municipal garantindo o controle social, instituiu o Prêmio Zumbi e Dandara e organizou em 2017 a Conferência e a Semana da temática, tudo isso, envolvendo as três comunidades quilombolas existentes em seu território (Casca, Beco dos Colodianos e Teixeiras), as escolas públicas e toda comunidade.

- ✓ Adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial na modalidade de Gestão Básica;
- ✓ Aprovação no Ministério de Direitos Humanos do Projeto "Apoio às Atividades de Promoção da Igualdade Racial";



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

- ✓ Resolução Nº 006/2018 Conselho Municipal de Educação: Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-raciais e ao Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino de Mostardas/RS;
- ✓ Portaria nº 3.6725/2017: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- ✓ Decreto nº 7.559/2017: Institui a Década Internacional Afrodescendente e institui Grupo de Trabalho no Município de Mostardas/RS;
- ✓ Lei nº 3.595/2017: Institui o Prêmio de Igualdade Racial Zumbi e Dandara.

Os negros não estão distribuídos de forma equânime, nem entre as diferentes esferas de poder e, muito menos, entre as diferentes carreiras, posições ou níveis de rendimentos. A sua presença é muito mais reduzida em carreiras mais valorizadas, especialmente as de nível superior e que oferecem melhor remuneração. Na Diplomacia, por exemplo, eles representam 5,9% do total de servidores, contra 94% de brancos. A disparidade é grande também na Auditoria da Receita Federal, onde se verifica 12,3% do primeiro grupo em relação aos 87,7% do segundo. As conclusões são de nota técnica produzida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). O documento analisa a proposta de reserva de vagas para negros em concursos públicos, com base no Projeto de Lei (PL) 6738/2013, apresentado ao Congresso Nacional pela Presidência da República. De acordo com a coordenada do trabalho, Tatiana Dias, que é Técnica de Planejamento e Pesquisa/Diretora de Estudos e Políticas Sociais do Ipea, o objetivo é contribuir para o debate público sobre a medida e seus desdobramentos.

Diante da constatação de diversos estudos acerca da persistência de diferenças significativas quanto aos indicadores sociais das populações negra e branca, mesmo diante do esforço de redução da pobreza e da desigualdade, de expansão do emprego, do crédito e do acesso à proteção social, foi editada, em 2010, a Lei no 12.288, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, determinando, em seus diversos artigos, ações capazes de proporcionar um tratamento mais isonômico entre essas populações.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 23 de janeiro de 2019.



MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 041/2019

de 23 de janeiro de 2019

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, O PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DAS VAGAS PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS) COMO AÇÃO DE PROMOÇÃO PARA A IGUALDADE DE OPORTUNIDADE NO MERCADO DE TRABALHO PREVISTA NOS ARTIGOS 38 E 39 DA LEI FEDERAL 12.288/2010 QUE INSTITUI O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, considerando o que orienta a Constituição Federal, mais especificamente na Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969; considerando a obrigatoriedade de promover a igualdade de oportunidade no Mercado de Trabalho estabelecida pelo Estatuto da Igualdade Racial Federal, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; considerando a obrigatoriedade de enfrentamento e superação das desigualdades raciais pelas estruturas institucionais do Estado, preconizada no Estatuto da Igualdade Racial do Estado do Rio Grande do Sul, Lei nº 13.694, de 19 de janeiro de 2013; considerando a instituição de cotas raciais no âmbito dos concursos federais através da Lei 12.990, de 09 de junho de 2014, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica assegurada aos negros (pretos e pardos), nos concursos públicos para o provimento de cargos da Administração Pública Direta de quaisquer dos órgãos do Município, a reserva de 20% (vinte por cento) de vagas como ação de promoção da igualdade de oportunidade ao mercado de trabalho.

Art. 2º - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

Parágrafo Único - Detectada a falsidade na declaração a que se refere o caput será considerada nula a inscrição e todos os atos administrativos subsequentes que por ventura tiverem sido efetivados, após procedimento administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais cabíveis e da responsabilização civil do candidato pelos prejuízos decorrentes.

Art. 3º - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 041/2019
de 23 de janeiro de 2019

§ 2º - Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º - Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados que seja suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º - A fixação do percentual referido no *caput* far-se-á calculada pelo total de vagas disponibilizadas para cada cargo no edital de abertura do concurso público e será reavaliada a cada 10 (dez) anos.

§ 1º - Preenchidas as vagas reservadas no edital de abertura, caso a Administração ofereça novas vagas durante a vigência do concurso, deverá ser respeitado o percentual calculado na forma desta lei.

§ 2º - Quando o número de vagas reservadas aos negros e pardos resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco por cento).

§ 3º - A observância do percentual de vagas reservadas aos negros e pardos dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

§ 4º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três, sendo que, à medida que forem oferecidas novas vagas no período de vigência do concurso, o percentual de reserva de vagas será observado.

Art. 6º - As disposições desta lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente a sua vigência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete